

# **Bolívar e a constituição peruana de 1826: a tentativa de estruturação da estabilidade pela via legal num contexto de retrocesso**

**Vinicius Melleu Cione**

PROLAM / USP, CLCN, CEPPEs

## **Bolívar e a Constituição peruana de 1826: a tentativa de estruturação da estabilidade pela via legal num contexto de retrocesso**

### **Resumo:**

Este artigo pretende debater a concepção jurídica e estratégica por trás da Constituição de 1826 do Peru, escrita por Simón Bolívar. Depois de uma introdução em que se situa historicamente a independência da América Espanhola no quadro das revoluções políticas da virada do século XVIII para o XIX, são discutidas as diferenças entre a constituição de 1819 da Venezuela e de 1826 do Peru. O enfoque volta-se então para o detalhamento do contexto histórico do Peru no momento de sua independência e a justificativa do ideário centralista que preside essa última peça constitucional.

**Palavras-chave:** Bolívar, constituição, Peru, independência.

## ***Bolívar and the Peruvian Constitution of 1826: the attempt to structure stability by legal means in a backward context***

### **Abstract:**

*This article intends to discuss the juridical and strategic conception of the Peruvian's 1826 Constitution, written by Simón Bolívar. At the Introduction, there will be a historical discussion on the Spanish American independence in comparison to the general picture of the political revolutions at the end of the XVIII and the beginning of the XIX century. Afterwards, the differences between the Venezuelan's 1819 Constitution and the Peruvian's 1826 Constitution will be mentioned. At the end, the paper will concentrate the analysis on the historical contextualization of Peruvian's independence and the reason for the centrist ideology that characterizes its piece of legislation.*

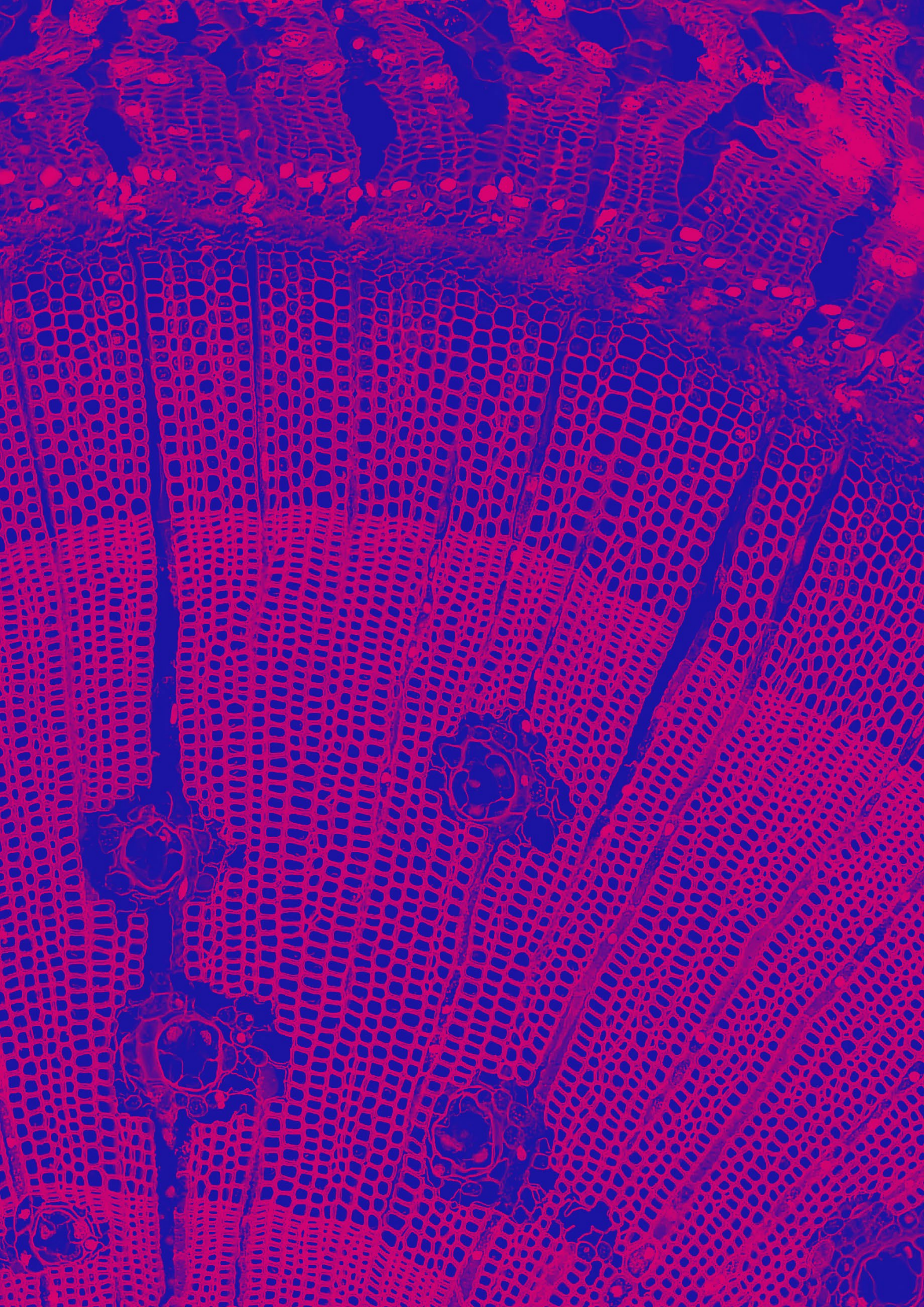
**Keywords:** Bolívar, constitution, Peru, independence.

## ***Bolívar y la Constitución peruana de 1826: el intento de estructurar la estabilidad por medios legales en un contexto atrasado***

### **Resumen:**

*Este artículo tiene como objetivo discutir la concepción jurídica y estratégica de la Constitución del Perú de 1826, escrita por Simón Bolívar. Tras una introducción en la que la independencia de América española se sitúa históricamente en el marco de las revoluciones políticas de finales del siglo XVIII y principios del XIX, se discuten las diferencias entre la constitución de Venezuela de 1819 y la de Perú de 1826. El foco está entonces en los detalles del contexto histórico del Perú en el momento de su independencia y la justificación de la ideología centralista que presente en esta última pieza constitucional.*

**Palabras clave:** Bolívar, constitución, Perú, independencia.



## Introdução

Por um século, o modelo inglês da *Glorious Revolution* serviu de inspiração para toda uma Europa ocidental imersa no absolutismo monárquico. Seus modelos administrativos foram ensaiados – e teorizados – na França do século XVIII e replicados em toda a periferia europeia sem muito sucesso. Isso se devia ao fato de o caso inglês dispor de uma originalidade: a ascensão da burguesia como poder de Estado.<sup>1</sup>

Muitas décadas depois, no hemisfério americano, irrompe uma nova república, a primeira independente no assim chamado “Novo Mundo”, processo protagonizado por homens brancos armados que rechaçava justamente o que se considerava uma opressão inglesa e que, ao fazê-lo, manteve o caráter escravocrata herdado do momento colonial. Como pontuou Howard Zinn (2005, p. 89), a posição inferiorizada dos negros, a exclusão dos indígenas da nova sociedade, o estabelecimento da supremacia dos ricos e poderosos da nova nação – tudo isso tinha sido previamente estabelecido nas colônias no período anterior à Revolução. Com os ingleses fora do caminho, era possível agora passá-lo para o papel, solidificá-lo, regulamentá-lo, torná-lo legítimo, pela Constituição dos Estados Unidos, redigida na Convenção dos líderes revolucionários da Filadélfia.

A Revolução Francesa, pela radicalidade que adotaria a partir de agosto de 1789 (embora as críticas conservadoras já tenham aparecido no dia 09 de julho, antes mesmo da queda da Bastilha), intensificada posteriormente pelos jacobinos em 1793, e por sua característica ecumênica, acabou por ofuscar a Revolução Inglesa – ainda mais pelo fato de os britânicos pasarem a contribuir abertamente com os Estados absolutistas em seus esforços de neutralizar a França revolucionária.

Losurdo (2015) ressalta que, com o passar do tempo, as “instituições universais” que caracterizavam o sistema de “balanças e contrapesos” estadunidense passaram a se consolidar como voltadas a um “povo dos senhores” branco. Cada vez mais, a distância entre o modelo estadunidense e francês ficava explícita, sobretudo a comentadores críticos a regimes despóticos. Mesmo que o colocassem de forma sutil, em comparação com a França, passou a se considerar que a república escravista “tratava de um processo mais lento, mais incompleto”... Inglaterra e EUA deixavam cada vez mais de ser o modelo. A França politicamente permaneceu uma inspiração política para setores mais progressistas da burguesia, mesmo com o Golpe do Diretório. Entretanto, quando Napoleão Bonaparte coroou a si mesmo “imperador” em 1804, a *Heureuse Révolution* deixaria definitivamente de ser um farol da liberdade.

Entretanto, um país, na esteira da Revolução Francesa, seguiu figurando como um modelo de emancipação: o Haiti revolucionário. A ilha conduziria uma importante luta contra a classe dominante branca local e figuraria como a primeira República livre fundada e governada por escravos libertos.

As revoluções de independência na América do Sul já começam radicalizadas por dois fatores: “Na América espanhola, juntamente com a revolução *criolla* e em contraste com ela, desenvolve-se uma revolução índia” e “Não há dúvidas: é Santo Domingo-Haiti que imprime uma virada decisiva ao movimento de independência *criolla*” (LOSURDO, 2015, p. 161).

O problema que se interpôs foi: na independência latino-americana, em contraste com a “democracia para o povo dos senhores” estadunidense edificada como um Estado racial, houve

<sup>1</sup> No que diz respeito ao contexto americano, o estabelecimento do liberalismo no Reino Unido não implicou diretamente um combate inglês ao tráfico de escravizados. Pelo contrário, o país se destacou ao longo do século XVIII no comércio atlântico de africanos.

## Bolívar e a constituição peruana de 1826

o fortalecimento de uma identidade miscigenada nova e orgulhosa de si que, de tão radical, acabou por encontrar grandes dificuldades entre as elites brancas, liberais e localistas. Num primeiro momento, essa oposição traduziu-se juridicamente num embate entre um projeto federalista-oligárquico e outro bem mais centralista, que teve à frente a figura do mantuano Simón Bolívar.

## As constituições da Venezuela (1819) e do Peru (1826)

No discurso de Angostura, o venezuelano sintetiza muito de seu ideário político para a redação do que seria a Constituição da Venezuela de 1819 e, de início, já recusa continuar no cargo de “ditador-chefe supremo da República”, ocupado em razão da guerra travada contra o general Manuel Piar e contra os espanhóis liderados por Pablo Morillo. Reforçou em sua fala que

a manutenção da autoridade num mesmo indivíduo tem acarretado, frequentemente, o fim dos governos democráticos. Eleições sucessivas são essenciais aos sistemas populares, porque nada é tão perigoso quanto deixar permanecer um mesmo cidadão por muito tempo no poder. O povo acostuma-se a obedecê-lo e ele a mandar; isso dá origem à usurpação e à tirania. (BOLÍVAR, 1992, p. 83)

Depois, traça um comparativo entre a situação vigente no continente americano e o contexto de crise do Império Romano no século III ao se referir à situação extremamente fragmentada em que aquele se encontrava, paralelo já realizado em sua *Carta da Jamaica* quatro anos antes. No entanto, a situação que se apresentava naquele momento era ainda mais delicada, uma vez que, além de os americanos serem um intermediário entre indígenas e europeus, não lhes foi permitido exercer cargos na administração interna na época do jugo espanhol, o que teria forjado um povo ignorante e pervertido, dominado pela perversão e pela intriga. Era preciso, portanto, desenvolver um sistema de leis que, levando aquela conjuntura em consideração, permitisse propiciar a felicidade e manter a liberdade recentemente conquistada. Bolívar, então, admoesta os legisladores a que não cometam o mesmo erro do primeiro Congresso que construiu uma Constituição idealista inspirada na estadunidense sem interpretar a realidade concreta e, por esse motivo, aquela república teve uma vida curta. O livro em que se deveriam inspirar era *O espírito das leis*. Depois de uma exposição pormenorizada sobre como deveria operar o sistema de três poderes a ser estabelecido no país, a única disposição sugerida por Bolívar, inspirado na Antiguidade Clássica, que foi considerada de difícil estabelecimento foi o poder moral, que entrou como um apêndice na nova carta.

Enfim, a Constituição venezuelana de 1819 dispunha, já em seu início, sobre os direitos fundamentais do homem em sociedade, pontuando a liberdade, segurança, propriedade e igualdade como fundamentais para assegurar a felicidade geral. Os cidadãos foram divididos em *ativos* e *passivos*: enquanto, entre os primeiros, figuravam aqueles que tinham o direito ao sufrágio e, portanto, ao exercício da soberania, entre os últimos figuravam os que não tinham tais direitos por não cumprirem o disposto no artigo 4 da primeira seção referente ao título 3. Estabelecia-se ainda uma república una e indivisível, territorialmente seccionada em dez províncias, e caracterizada por um sistema de três poderes. O Executivo seria exercido por um presidente, necessariamente nascido no território venezuelano, residente no país nos últimos dez anos e com propriedade de pelo menos quinze mil pesos, não-vitalício – eleito de quatro em quatro anos e sem possibilidade de reeleição. O Legislativo seria bicameral, dividido em Câmara dos Representantes e Senado, sendo os membros deste último vitalícios e detentores do poder de julgar e até prender o ocupante do Poder Executivo no caso em que seja acusado de traição,

conspiração contra a Constituição, venalidade, usurpação e malversação das rendas públicas. O Poder Judiciário, por fim, seria composto por cinco ministros com cargo vitalício. Ela dispunha também sobre instituições mais locais, como as assembleias paroquiais, governadores etc., mas não cabe aqui entrar em detalhes, pois seria, grosso modo, a disposição do funcionamento do sistema de três poderes numa instância regional.

Curiosamente, a Constituição peruana de 1826 tinha um caráter distinto. Redigida diretamente por Bolívar, era muito mais conservadora em seus pressupostos, definindo o catolicismo como religião oficial do país; o sistema legislativo seria tricameral, com uma Câmara dos Censores, com membros vitalícios, e que tinha como atribuições as mesmas do Poder Moral acrescidas de capacidades como a suspensão do vice-presidente ou dos secretários de Estado e acusação de infrações cometidas pelo Exército ao Senado; e, o que foi considerada a parte mais controversa da carta, o estabelecimento de um presidente vitalício que designava seu próprio sucessor. Os direitos civis se mantiveram, como o de propriedade e de inviolabilidade de domicílio. Por um lado, houve retrocesso<sup>2</sup> na questão escravista no Peru, com a promulgação, em outubro de 1825 do *Reglamento Interior de las Haciendas de la Costa*, articulado pelos grandes senhores de terra que garantia aos proprietários que a escravidão não seria abolida no curto prazo, acenando aos escravos a garantia de um tratamento mais “humano”. Por outro lado, Bolívar impulsionou de forma direta avanços em relação à reforma agrária por meio da distribuição de terras à população indígena, com destaque a suas lideranças, em julho do mesmo ano.

## A constituição peruana em debate

A Constituição elaborada por Simón Bolívar para o Peru em 1826 foi alvo de muitas críticas à época e, mesmo em debates jurídicos posteriores, deu espaço para análises bem duras contra o texto e seu elaborador.

Para que melhor se compreendam as causas e o contexto de tal polêmica, é preciso destacar alguns pontos. Primeiro, a libertação do país em si foi uma obra extremamente árdua – talvez possa ser considerada a mais difícil da América Espanhola meridional e, não por acaso, a última a se concretizar – e teve que ser até empreendida por estrangeiros, como os generais Arenales, San Martín e o próprio Bolívar.

Isso se deve, em grande medida, ao extremo conservadorismo das oligarquias locais, as quais, sem estruturar qualquer tipo de desenvolvimento autóctone, vivam de uma economia majoritariamente primário-exportadora, que tinha como base o latifúndio na costa e a mineração na serra. Em razão da dizimação da população indígena, sobretudo na faixa costeira, onde se estabeleceria à força uma sociedade colonial – ainda que, como posto, o desejo por ouro e prata obrigassem um impulso aos Andes, temido e evitado por europeus e *criollos* –, recorreu-se à importação de escravos para “solucionar” o problema demográfico das fazendas litorâneas. Soma-se a isso o fato de que seus principais portos estavam voltados para o Oceano Pacífico, dispendo, portanto, de pouca comunicação com o dinâmico comércio (de mercadorias e de ideias) atlântico. Como observa Mariátegui (2005, p. 18), “a população de Lima estava composta por uma pequena corte, uma burocracia, alguns conventos, mercadores, criados e escravos”. Em termos políticos, o vice-reino do Peru era o segundo mais antigo fundado nas Américas, depois da Nova Espanha (precisamente os dois casos em que os espanhóis tiveram que se defrontar com poderosos impérios pré-estabelecidos), portanto projetou-se como espaço privi-

<sup>2</sup> Tratou-se de um revés, pois San Martín promulgara, em 1821, uma Lei de Ventre Livre. A escravidão no Peru só seria plenamente abolida em 1854.

## Bolívar e a constituição peruana de 1826

legiado para experiências de melhoria na eficiência administrativa, ainda mais no século XVIII, contexto de reformas. Por fim, a milícia local, formada por oficiais *criollos* e tropas mestiças foi substituída no final do século por uma desconfiança por parte da Coroa espanhola acerca de sua lealdade. Além das queixas esboçadas contra as políticas borbônicas entre este médio oficialato, sua inação diante das revoltas indígenas de 1780 lideradas por Tupac Amaru II e Tupac Katari e os subseqüentes avanços destes movimentos levaram a que os europeus reforçassem seu controle imperial sobre a região. Enviaram para o local seu exército regular e impediram a progressão de *criollos* na carreira militar. No final do século XVIII, a elite local, satisfeita com a descoberta de novas minas de prata e amedrontada com a resistência dos “condenados da terra”, preferia a manutenção do *status quo*. Um desses cavalheiros, Torre Tagle, em 1824, meses antes das batalhas de Junin e Ayacucho, chega a combinar uma saída de compromisso com os europeus, quando o mesmo Bolívar lhe pedira para negociar um armistício para ganhar tempo – diante da pouca disposição esboçada pelo liberalismo granadino, com Santander à frente, em enviar reforços da Grã-Colômbia para a condução das operações militares na área.

O general San Martín tinha como norte o ideário de libertação e não adotava, de antemão, uma defesa a qualquer sistema político específico. De acordo com o expresso numa carta de 1846, “o melhor governo não é o mais liberal em seus princípios, mas aquele que proporciona mais felicidade aos que lhe obedecem” (SAN MARTÍN, 1910, p. 192). Justamente por este motivo não é contraditório que o argentino avaliasse, em outra carta, que a Constituição republicana de 1830 a ser promulgada na Colômbia – ainda que não muito boa – era a melhor nas circunstâncias de então (1910, p. 313) e, por outro lado, em mais de uma circunstância, tenha defendido um projeto monárquico para o Peru.

Aliás, bem antes de sua incursão peruana, Bolívar não ignorava as adversidades na condução de uma luta de independência no vice-reinado. Em sua *Carta da Jamaica*, considerava-o “sem dúvida o mais submisso e do qual mais sacrifícios foram exigidos para a causa do rei” (BOLÍVAR, 1992, p. 56) e avaliava que “em Lima os ricos não tolerarão a democracia, nem os escravos e mulatos libertos a aristocracia: os primeiros hão de preferir a tirania de um só homem” (BOLÍVAR, 1992, p. 71). Diferentemente de San Martín, Bolívar defende abertamente a democracia como o único sistema capaz de garantir uma absoluta liberdade (1992, p. 87) e a estrutura federal a mais perfeita e habilitada a proporcionar a felicidade humana, ainda que, em 1812, refletisse ter sido a causa central da queda do nascente Estado venezuelano (1992, p. 45). Entretanto, os dois coincidiam numa interpretação pragmática de manutenção da estabilidade estatal, de forma a consolidar a independência em si, e emancipação humana em geral, promovendo, para tal, a educação de amplas camadas da população indígena e negra e promulgando decretos de emancipação dos escravizados – enquanto San Martín promovera uma lei de Ventre Livre no Peru, Bolívar comprometeu-se com o presidente haitiano Aleksann Petyon a encaminhar a libertação dos escravizados na América do Sul em sua visita política ao Haiti em 1815. O projeto de estabilidade política e emancipação humana só poderia ser efetivamente logrado a partir da concreta união latino-americana.

Outro fator fundamental que explica as críticas sofridas pelo venezuelano nos meses seguintes às campanhas libertadoras em Junin e Ayacucho era curiosamente o grande prestígio de que gozava. Num momento de projeção de novos quadros políticos e intelectuais no imediatíssimo pós-independência, tornou-se uma prática corrente “criticar o Libertador”. De acordo com o filósofo Nelson Chávez Herrera (*in* Rodríguez, 2019), diversos expedientes foram utilizados pela imprensa oficial do momento para atacá-lo, de planos de invasão a outros países “revelados” a cartas falsas “interceptadas”, mas nenhum suscitou tanta animosidade quanto a Constituição de 1826. O artigo intitulado *Ensaio sobre a conduta do general Bolívar*, publicado no jornal

portenho El Duende, merece particular destaque, uma vez que chegou a ser respondido diretamente pelo antigo tutor de Bolívar, Simón Rodríguez. A publicação condena não apenas a redação da carta, a qual reforça ser um mecanismo para lhe conferir poderes despóticos, mas todo o processo de libertação em si conduzido a partir da fundação da Colômbia, avaliando, por exemplo, a tomada de Guayaquil como uma “ocupação violenta” e reprovando supostas “intenções ingerencistas”, esboçadas desde a assinatura de tratados, que tinham como cláusula a garantia da ordem pública, até a destituição do então presidente peruano Riva Agüero. Em contraparte, a defesa esgrimida por Rodríguez reveste-se de um tom jurídico, como que advogando por um réu e por uma causa, e desenvolve-se como uma irônica análise de discurso. A partir de um pressuposto muito iluminista que lhe caracteriza, acredita que a razão faculta o leitor a capacidade de julgar – independentemente de injunções ou interesses.

Simón Bolívar parte também de elementos iluministas para suas considerações jurídicas e combina-os com uma leitura de terreno tipicamente militar.

No campo legal, não é possível reduzir a transformação operada pelas revoluções burguesas no Estado absolutista a uma discussão simplista de “mais Estado” e “menos Estado”. O absolutismo representou o deslocamento da coerção político-legal em sentido ascendente em direção a uma cúpula centralizada que, por meio de seus intendentess locais e instituições permanentes, passou a reforçar a dominação aristocrático-feudal num contexto de crise e de simultâneo desenvolvimento de uma economia mercantil. Portanto, o Estado seria “o topo regulador e organizador de uma hierarquia articulada de corpos intermediários” (ROSANVAL-LON, 1990 apud ROULAND, 2003, p. 162) em patente contraste com as estruturas bem mais descentralizadas características da Europa tardo-medieval. Os teóricos do Século das Luzes, por sua vez, viam no Estado a capacidade de produção, por uma via legal-administrativa, de uma coesão social e, por meio da criação de engenhosos sistemas de governo que articulavam diretamente o Estado com o indivíduo sem quaisquer instâncias locais, advogaram que depois da pronta abolição dos corpos intermediários ligados ao Estado absolutista, um corpo novo total seria estabelecido (não é casual que se pontue que a negação do Esclarecimento ao “Antigo Regime” acabe por estimular dialeticamente projetos ainda mais totalizantes em seus fins). Rouland (2003) entende que essa “paixão uniformizadora” esteve presente na Revolução Francesa e manifestou-se na remodelagem jurídica do território, pela qual cada província deveria ser o reflexo da unidade nacional, e na uniformização de pesos e medidas e universalização linguística. Diante do fracasso inicial deste binômio Estado-indivíduo, não se abandonaram as pretensões de instituição do social, mas, diante da necessidade de reformulação dos corpos, foram implantadas instituições consultivas para travar contatos com determinadas categorias profissionais (câmaras de comércio, por exemplo) num movimento que chega até conselhos superiores encarregados de ações específicas.

Simón Bolívar encontra-se imerso neste debate jurídico-legal e provavelmente com ele travou contato não apenas em seus estudos dos autores ilustrados, conduzidos por Rodríguez e Bello, como também em suas viagens para o continente europeu. No *Discurso de Angostura*, fica explícita a concepção supramencionada de que as leis criam o corpo político-social no momento em que o venezuelano, ao se dirigir aos constituintes exclama: “sendo de vossa competência a criação de um corpo político e, poder-se-ia mesmo dizer, a criação de uma socieda-



de inteira)” (BOLÍVAR, 1992, p. 83). Sobre suas leituras, a concepção jurídica e espiritual<sup>3</sup> em torno da carta de 1826 vai ao encontro dos pressupostos de Montesquieu, n’*O espírito das leis*. Aqui, o filósofo francês, além de esboçar sua conhecida teoria da separação dos três poderes, apresenta o que julga ser as três espécies de governo existentes: república, monarquia e despotismo. Cada uma dessas espécies de governo é norteadada por um princípio. A república, seja democrática, quando todo o povo detém o poder, ou oligárquica, quando apenas uma parcela o detém, precisa ser guiada pela virtude política; a monarquia, sistema no qual quem governa deve fazê-lo por meio de leis fixas e estabelecidas, guia-se pela honra; e o despotismo, por fim, está ancorado no temor. Entendendo “virtude política” como um amor pela república que leva, por sua vez, a bons costumes – os quais, numa lógica circular, levam ao amor pela pátria – e diante do fato de que as repúblicas latino-americanas eram muito novas para ensejar tal sentimento, não caberia a elas uma legislação totalmente democrática. Esta seria uma conclusão tirada por Bolívar já em seu *Manifesto de Cartagena* de 1812, no qual condena, já de início, a extrema tolerância com a qual foi tratada a insurgência da cidade de Coro. Ele reprovaria aqui o que julgou ser uma ciência jurídica guiada mais por modelos perfeitos de repúblicas utópicas do que por uma situação concreta de um Estado que se via diante de ameaças reais contra o bem-estar público. E chega a uma conclusão fundamental:

sinto que enquanto não centralizarmos nossos governos americanos, os inimigos obterão as mais completas vantagens; seremos indefectivelmente envolvidos nos horrores das dissensões civis e conquistados vilipendiosamente por esse punhado de bandidos que infestam nossas comarcas. As eleições populares feitas pelos camponeses rudes e pelos intrigantes moradores das cidades acrescentam mais um obstáculo à prática da federação entre nós: os primeiros são tão ignorantes que votam maquinalmente e os outros tão ambiciosos que transformam tudo em facção. (...) O espírito de partido decidia tudo e, conseqüentemente, nos desorganizou mais do que o fariam as circunstâncias. Nossa divisão, e não as armas espanholas, fez-nos voltar à escravidão (BOLÍVAR, 1992, p. 46).

Continuando com Montesquieu (2000), nos sistemas monárquicos ou despóticos – aos quais estavam até então submetidos os sul-americanos dos países recentemente libertos – não se estimula o amor à igualdade, essencial para que se desenvolva o amor à democracia e para que se limite a ambição (individual) ao desejo único (coletivo). De acordo com ele,

Foi um espetáculo deveras interessante, no século passado, assistir aos esforços impotentes dos ingleses para estabelecerem entre eles a democracia. Como aqueles que participaram dos negócios não tinham virtude, como sua ambição estava acirrada pelo sucesso daquele que tinha sido mais ousado, como o espírito de uma facção só era reprimido pelo espírito de outra, o governo mudava sem cessar; o povo espantado procurava a democracia e não a encontrava em lugar algum. Enfim, após muitos movimentos, choques e sacolejos, foi necessário voltar para aquele governo que tinha sido proscrito (MONTESQUIEU, 2000, p. 32).

<sup>3</sup> Os iluministas acreditavam que a “natureza humana” deveria ser cultivada para uma plena evolução do espírito, portanto buscavam, como Descartes, educar as paixões por meio da razão. A intenção de Montesquieu é desenvolver uma teoria sobre o *espírito* das leis, isto é, sua essência última. Ao dirigir-se ao Congresso de Angostura em 1819, Bolívar (1992, p. 85) pontua: “nossos malformados concidadãos terão de fortalecer seu espírito muito antes de conseguir digerir o saudável alimento da liberdade”.



Como se constata, a linha de raciocínio é a mesma. Simón Bolívar complementa sua concepção político-jurídica com a experiência militar adquirida nas lutas de libertação e com a leitura de livros de guerra, como o italiano Montecuccoli, por exemplo, texto diretamente mencionado em seu testamento como um presente de 1824 do parlamentar britânico Sir Robert Wilson, adepto da causa libertadora. O teórico adverte, por exemplo, que “os Estados grandes, se tiverem um país unido, não têm o que temer a não ser as guerras internas” (MONTECUCCOLI, 2018, p. 30). Não é possível desconsiderar tampouco o livro *Da guerra* de Carl von Clausewitz, ainda que Bolívar não o tenha lido, já que sua primeira publicação data de 1832. De qualquer forma, as teorizações do general prussiano se baseiam nas “modernas” experiências de guerra conduzidas na Era napoleônica em que um novo fator entrou em cena: a questão nacional. No decorrer do século XVIII, a grande virtude exigida de um soldado era a obediência e a disciplina, uma vez que suas habilidades se limitavam aos princípios de tática e aos movimentos “bem executados”, entretanto, com a Revolução Francesa, o Exército Revolucionário passou a ser composto por “patriotas” que acreditavam levar os Direitos Humanos para a Europa absolutista, incendiados pela propaganda de Marat. Em seguida, foram impulsionados pela adoração a Bonaparte, quem soube instrumentalizar esse sentimento nas campanhas de batalha, e pela difusão dos princípios franceses. Em outros termos, mesmo que Bolívar não tenha lido o prussiano, certamente viveu experiências comuns, tendo que trabalhar o moral de suas tropas das mais diversas formas, desde seu Decreto de Guerra à Morte em junho de 1813 até a passagem pelo Páramo de Pisba com um grupo de *llaneros*. Sobre isso, Clausewitz (2010, p. 187-8) comenta que “o espírito nacional do exército (entusiasmo, fanatismo, fé, opiniões) manifesta-se essencialmente na guerra de montanha, em que cada um, incluindo o simples soldado, está entregue a si próprio”. O teórico prussiano pontua, com muita ênfase, o grande papel desempenhado pelo sentimento nacional numa batalha, o que, à época, era realmente um elemento novo, uma vez que ele mesmo salienta que somente naquela circunstância os Estados souberam apreciar aquilo que chama de “meios adicionais”, acrescentando não se poder deixá-los inativos em eventuais guerras futuras. Bolívar, em manifesto aos venezuelanos de agosto de 1817 contra a conduta do general Piar, contrapõe esse personagem, a quem rechaça por sua “ingratidão desnaturada” por negar sua mãe apenas pelo fato de não ser branca e a quem também condena por seus crimes contra a pátria (entre os quais está o despotismo, atribuído ao próprio Libertador por seus acusadores), à “imortal” cidade de Maturín, “berço do heroísmo venezuelano”, por ter vencido por três vezes as tropas espanholas, detalhando que “os valorosos maturinenses, conduzidos por seu espírito indomável e por um sentimento irresistível de um patriotismo divino, elevaram seu nome ao mais alto grau de esplendor” (BOLÍVAR, 2009, p. 93).

Diante deste elemento nacional, percebido por Clausewitz e por Bolívar como um diferencial naquela conjuntura, é necessário entender uma dificuldade adicional a respeito da administração peruana. Clausewitz argumenta que os resultados de guerra nunca podem ser considerados absolutos e isso pode ser evidenciado pelo fato de que mesmo tendo San Martín liberado Lima, a própria oligarquia limenha, na figura do senhor Torre Tagle, negociou uma capitulação com os espanhóis. Esse é o motivo pelo qual o teórico prussiano insiste tanto no objetivo político da guerra. Bolívar explicita seu objetivo para o continente na *Carta da Jamaica*: “desejo, mais do que ninguém, ver formar-se na América a maior nação do mundo, menos por sua extensão e riquezas que por sua liberdade e glória” (BOLÍVAR, 1992, p. 67). Entretanto, no mesmo texto, colocam-se as inúmeras dificuldades em se fazer tais transformações no cenário adverso do imediato pós-independência e, por isso mesmo, em Angostura, insiste num governo que produzisse a maior soma de felicidade possível com segurança social e estabilidade. Deve-se levar em consideração ainda que, como pondera Mariátegui (2005, p. 68), o Peru só

se tornara independente por causa da “obrigada solidariedade continental dos povos que se rebelavam contra o domínio da Espanha e porque as circunstâncias políticas e econômicas do mundo trabalhavam ao seu favor”. Em outras palavras, dadas as características sociais peruanas, não havia se forjado um “exército nacional” como em outras localidades. Sua independência se produziu por meio de forças estrangeiras e pela necessidade de eliminação da presença militar espanhola no continente. Clausewitz (2010, p. 16), por sua vez, já atentara que “quanto menor for o sacrifício que exigimos ao adversário, tanto mais poderemos esperar que da sua parte os esforços para recusá-lo sejam mais débeis”. Não era possível sustentar, diante de uma oligarquia como a peruana e numa sociedade com disparidades sociais tão profundas, um governo federal e republicano sem que este se esfacelasse. As propostas de construção social mais profundas teriam que passar necessariamente, como atentava Mariátegui (2005), pela questão do índio e da terra, mas os grandes levantamentos das populações originárias que se produziram na segunda metade do século XVIII contra os arbítrios das reformas borbônicas (a demarcação dos “repartimientos”, por exemplo) foram duramente reprimidos.

A Constituição de Bolívar não chegou a durar dois meses e, assim como o Peru, outros países latino-americanos entraram em lutas fratricidas que tornaram mais distante a construção de uma unidade continental. Por isso, Bolívar esgrimiu em 1829:

*Não há boa fé na América, nem entre as nações. Os tratados são meros papéis; as constituições não passam de livros; as eleições são combates; a liberdade anarquia; e a vida um tormento. Esta, americanos, é nossa situação deplorável. Se não mudarmos isso, é melhor a morte: tudo é melhor do que uma luta indefinível, cuja indignidade parece ser aumentada pela violência do movimento e pelo prolongamento do tempo. Não duvidemos: o mal se multiplica às vezes, ameaçando-nos com uma destruição total. Os tumultos populares, os levantamentos das forças armadas nos forçarão finalmente a detestar mesmo os princípios constitutivos da vida política. (...) Desejamos um governo estável, conseqüente com nossa situação atual, análogo à natureza do povo e, acima de tudo, que nos mantenha afastados desta feroz hidra da anarquia discordante, monstro sedento de sangue que se alimenta da substância mais importante da República, e cuja condição inconcebível reduz os homens a um tal estado de frenesi, que em todos eles inspira amor desenfreado ao mando absoluto e, simultaneamente, um ódio implacável à obediência legal (BOLÍVAR, 2009, p. 343).*

Cabe rechaçar a crítica que reduz a carta de 1826 a uma mera imitação com poucas alterações da constituição napoleônica de 1799. Como exposto acima, além de se tratar de uma grande simplificação, que ignora uma leitura muito mais voltada à mentalidade jurídico-militar do autor, não considera sua preocupação com a edificação, por meio do arcabouço legal, de um Estado que respondesse às especificidades históricas do Peru. Como o demonstra Morón (2000), muitos autores recorreram a esse expediente como o jurista Toríbio Pacheco que qualificou Bolívar como “o maior déspota dos tempos modernos” e considerou a carta uma cópia ridícula da carta francesa. A maior recusa se deu em razão da instituição da “presidência vitalícia”, fazendo-se a interpretação mecânica de que houve uma reprodução do artigo 39 da constituição napoleônica, que dispõe a confiança do governo a três cônsules nomeados por dez anos e reeleitos indefinidamente. Certamente, tal interpretação não tem nada de inocente: a constituição fora redigida num contexto em que Bonaparte tinha acabado de dar o golpe do 18 Brumário e, cinco anos depois, nomeara a si mesmo “Imperador”. A comparação, tanto à época em que foi feita quanto por juristas que escreveram depois, tinha como objetivo associar Bolívar a uma intenção monárquica. O venezuelano, por sua vez, adotou tal solução a

partir de uma leitura muito rigorosa da correlação de forças peruana e a partir das ferramentas teórico-interpretativas de que dispunha; em adição, em 1826, a figura napoleônica estava em baixa depois de sua definitiva derrota em Waterloo, o que torna a comparação ainda mais disparatada. Em carta pessoal ao general José Antonio Páez, de março de 1826, como resposta a uma comparação (velada) realizada entre ambos, Bolívar (2009, p. 266-267) registra que “eu não sou Napoleão, nem quero sê-lo; tampouco quero imitar César muito menos Iturbide. Tais exemplos me parecem indignos da minha glória. O título de ‘Libertador’ é superior a todos os que o orgulho humano pode ter recebido.”

Por fim, como pontuado na Introdução, tanto a monarquia constitucional inglesa quanto a república escravocrata estadunidense já não inspiravam mais o respeito de tempos pretéritos. Cabe pontuar então o modelo em que se espelhava Simón Bolívar para seu projeto de libertação. País que o acolhera, fornecera-lhe o material necessário para voltar à América do Sul, dado o reconhecimento de que dispunha por sua “Campanha Admirável”, e um grande exemplo na revolução dos escravizados: o Haiti. Em 1816, o próprio presidente haitiano Aleksann Petyon havia disposto a “presidência vitalícia” em sua constituição e, para Bolívar, aquele era o país “mais democrático do mundo”. Não por um acaso, em seu discurso de apresentação do dispositivo no Congresso Constituinte da Bolívia, em 1825:

*O presidente da Bolívia tem as atribuições do Poder Executivo americano, mas com restrições favoráveis ao povo. Sua duração é a dos presidentes do Haiti. Tomei para a Bolívia o Executivo da República mais democrática do mundo. A ilha do Haiti (permitam-me essa digressão) mantém-se em permanente insurreição: depois de ter experimentado o império, o reino, a república, todos os governos conhecidos e mais alguns, viu-se forçada a acorrer ao ilustre Petiún para que a salvasse. Confiaram nele e os destinos do Haiti não mais vacilaram. Nomeado Petiún presidente vitalício com poderes para eleger seu sucessor, nem a morte desse grande homem nem a sucessão do novo presidente proporcionaram o menor perigo ao Estado; tudo marchou, sob o digno Boyer, na calma de um reino legítimo. (BOLÍVAR, 1992, p. 112-113)*

## Conclusão

Como notou Bolívar, com base nos confrontos interoligárquicos, que passaram a se tornar cada vez mais frequentes no final dos anos 1820, a América do Sul precisava, neste primeiro momento, de governos mais centralizados. Por seu papel de destaque na campanha de libertação, tentou evitar a dissolução completa do projeto unitário, mas as intrigas liberais e a tuberculose o forçaram a abdicar do governo.

Nas décadas seguintes, de acordo com Córdova (1977), havia um grande contingente de indivíduos armados, em razão das guerras de libertação, em vastíssimos territórios, com populações escassas, sistemas de comunicações e transportes precários e zonas de atividade isoladas (quando relevantes, voltadas à agroexportação). Os países, divididos internamente, tinham como vínculo um frágil comércio interno, mas, de maneira geral, os portos eram os espaços mais dinâmicos destes novos países. Diante da ausência de um Estado mais centralizado, a política tornou-se uma “política das armas”, em que bandos armados agiam em defesa de grandes proprietários locais ciosos de seus interesses. A disputa entre “conservadores” e “liberais” traduziu-se, em algumas localidades, em verdadeiras guerras civis.

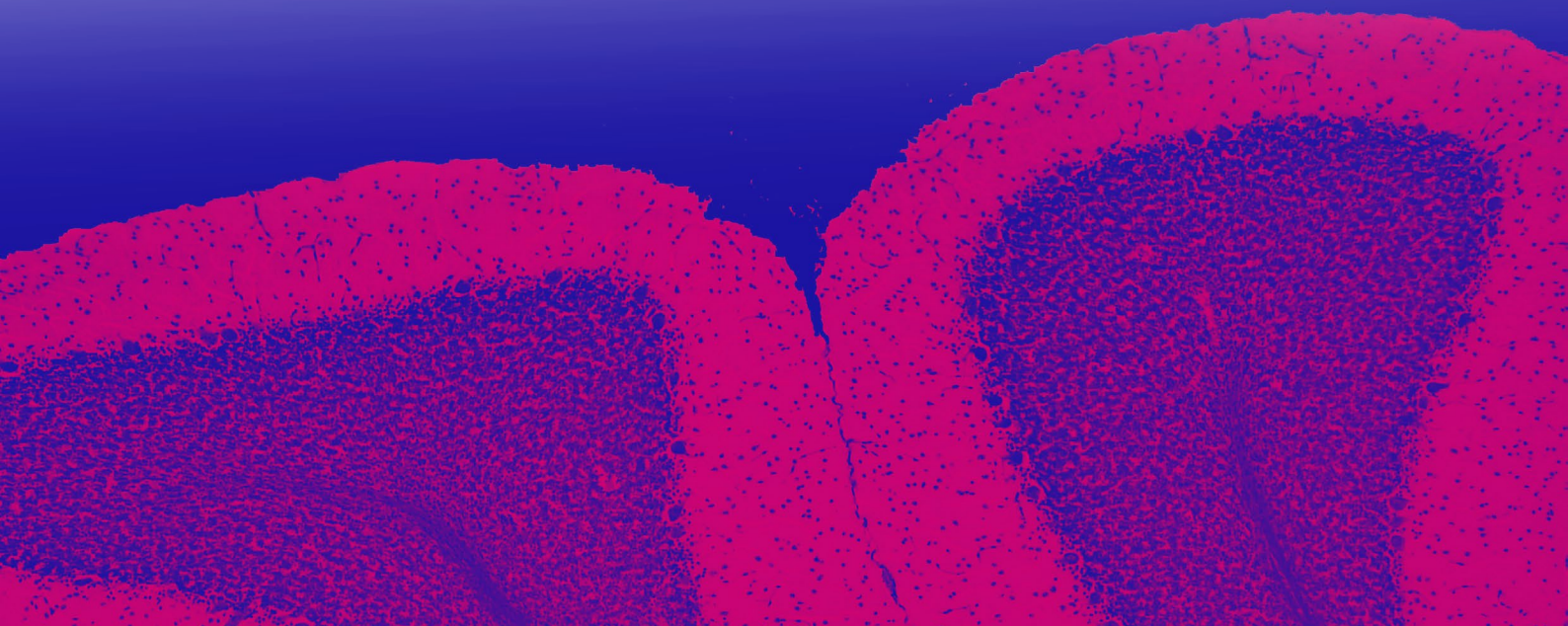
Esses diversos oligarcas locais, vinculados aos setores primário-exportadores – uma herança da colônia – e estimulados pelas determinações de um mercado global cada vez mais dinâmico, conformarão as futuras lumpenbúrguesias latino-americanas, sem qualquer projeto de país e muito mais dependentes. Ao trocar sua subordinação em relação à Espanha, país de pouco dinamismo, pela submissão à Inglaterra, uma economia vibrante marcada pelo pioneirismo na Revolução Industrial capitalista, essas lumpenbúrguesias reforçaram internamente a estrutura do subdesenvolvimento. Marini (2011) atenta que, para compensar o que perdiam na troca desigual internacional, em que vendiam produtos de baixo valor agregado (alimentos e matérias-primas) e compravam produtos industrializados, acabaram por recorrer à superexploração da mão-de-obra local, impedindo, por um lado, a formação de um “mercado interno” e intensificando, por outro, as contradições sociais até hoje tão presentes no continente. A oligarquia “vendepátrias” que se forjará nas gerações seguintes à independência terá, por fim, o interesse de centralização do Estado, desejosa em subordinar outras regiões do próprio país ao centro mais dinâmico da ocasião e orientando os esforços político-econômicos nacionais para interesses específicos de determinados setores. Afinal, entre o final do século XIX e o início do XX, os Estados serão centralizados por meio de ditaduras militares – razão pela qual o exército desempenhará um papel tão destacado em todas essas sociedades.

A defesa de um Estado mais centralizado naquele momento pelo Libertador era pragmática: ainda que certamente não tivesse como vislumbrar os Estados ditatorial-oligárquicos que se formariam, seu convívio com as reacionárias classes dominantes em Lima ou os liberais de Bogotá já indicavam que seriam os principais responsáveis pelo esfacelamento da Pátria Grande. Diferentemente do que propugnava, a independência política formal reforçou os laços de dependência econômica. Antes, a vinculação se dava com a Inglaterra, atualmente os entreguistas “batem continência” para os EUA. O debate sobre Simón Bolívar reveste-se de grande atualidade justamente pela necessidade latino-americana de protagonizar sua segunda independência, agora definitiva.

## Referências

- AGUIRRE, C. **Breve historia de la esclavitud en el Perú**: una herida que no deja de sangrar. Lima: Fondo Editorial del Congreso del Perú, 2005.
- BELAÚNDE, D. G. **Las Constituciones del Perú**. Lima, Centro de Estudios Constitucionales del TC, 2005.
- BOLÍVAR, S. **Escritos políticos**. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.
- BOLÍVAR, S. **Doctrina del Libertador**. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 2009.
- BRADING, D. A. La España de los Borbones y su imperio americano. In: BETHELL, L. (Org.). **Historia de América Latina**, v. 2, Barcelona: Ed. Crítica, 1990.
- CLAUSEWITZ, C. von. **Da guerra**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- CÓRDOVA, A. Los orígenes del Estado en América Latina. **Cuadernos Políticos**, n. 14, 1977.
- LYNCH, J. Los orígenes de la independencia hispano-americana. In: BETHELL, L. (Org.). **Historia de América Latina**, v. 5, Barcelona: Ed. Crítica, 1991.

- LOSURDO, D. **Contra-História do Liberalismo**. Aparecida: Ideias & Letras, 2015.
- MARIÁTEGUI, J. C. **Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana**. Lima: El Comercio S.A., 2005.
- MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MONTECUCCOLI, R. **Arte universal de la guerra**. Caracas: Hormiguero Ed., 2018
- MORÓN, J. C. U. Bolívar y su propuesta constitucional de 1826. **Revista de la Facultad de Derecho de la Pontificia Universidad Católica del Perú**, v. 53, 2000.
- RODRÍGUEZ, S. **Bolívar contra Bolívar**. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 2019.
- ROULAND, N. **Nos confins do Direito: antropologia jurídica da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- SAN MARTÍN, J. de. **Su correspondencia: 1823-1850**. Madrid: Museo Histórico Nacional, 1910.
- TRASPALDINI, R.; STÉDILE, J. P. (Org.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- VENEZUELA. **Constitución Política del Estado de Venezuela**. Capital de Guayana: Congreso Nacional, 1819.
- ZINN, H. **A people's History of the United States**. New York: Harper Perennial, 2005.







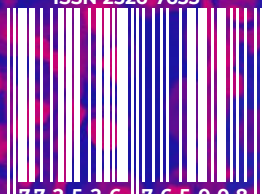


**Epistemologias do Sul:** Pensamento Social e Político em/para/ desde América Latina, Caribe, África e Ásia é um periódico online de publicação semestral do grupo de pesquisa homônimo ligado à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em Foz do Iguaçu/PR. Seu objetivo é divulgar estudos e investigações sobre ou desde o pensamento social e político latino-americano, caribenho, africano e asiático, promovendo o diálogo Sul-Sul.

ISSN 2526-7655



ISSN 2526-7655



9 772526 765008